



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- 1. Processo nº:** 3339/2020
4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 2. Classe/Assunto:** **12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019**
- 3. Responsável (eis):** LEANDRO EVARISTO DA SILVA - CPF: 02483059139
MARIA AUXILIADORA DA PAIXAO AIRES - CPF: 32036132120
RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 47657260106
VANESSA VANCETTO NAZATO - CPF: 35440413839
- 4. Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS
- 5. Distribuição:** 4ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA Nº 71/2024

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 208/2024-RELT4**, esta Coordenadoria de análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentadas pelo Senhor **Leandro Evaristo da Silva** Gestor no período de 02/01 a 01/07/2019 e da Senhora **Maria Auxiliadora da Paixão Aires**, Gestora no período de 02/07 a 31/12/2019, referente ao exercício financeiro de 2019 – Gestores à época, através do expediente constante da juntada de documentos nº 4973/2021 evento 21, informa que:

Pontos diligenciados/justificados:

6.2.1 Senhora **Maria Auxiliadora da Paixão Aires**, Gestora no período de 02/07 a 31/12/2019 e **Vanessa Vancetto Nazato**, responsável pelo Controle Interno à época, ambas do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 273/2020 e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

Item diligenciado:

I) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 17,42% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Justificativa da diligencia

POIS BEM. NO CASO EM TELA RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO QUE SEJA ESSE APONTAMENTO OBJETO DE RESSALVAS, TENDO EM VISTA QUE A DIFERENÇA ORA DILIGENCIADA É DE APENAS 2,58% EM RELAÇÃO AOS 20% DA MARGEM LEGAL DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.

OUTRO PONTO QUE MERECE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO É QUE PARA EFEITO DE CÁLCULO DA EFETIVA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA -RGPS, EXISTEM AS SITUAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIAS, OU SEJA, NA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL EXISTEM RENDIMENTOS SOBRE OS QUAIS NÃO SE COMPUTA A MARGEM DE 20% DEVIDA AO RGPS. PROVA DISSO É QUE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL É REDUZIDA EM RELAÇÃO AO TOTAL DO PROVENTOS.

Assim sendo, A BASE DE CÁLCULO A SER CONSIDERADA para efeito de apuração da contribuição patronal é aquela registrada nos SUMÁRIOS/RESUMOS das FOLHAS DE PAGAMENTOS de JANEIRO a DEZEMBRO, e DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. Tal providencia se faz necessária em razão do RELATÓRIO DE ANÁLISE TER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR BRUTO DOS VENCIMENTOS.

Ocorre que em razão da troca do sistema de processamento da folha de pagamento, os dados relativos ao período de 2019 não foram migrados corretamente para a nova base de dados, POR ESSE MOTIVO SOLICITAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA OPORTUNIDADE PARA ESTARMOS APRESENTANDO JUSTIFICATIVA PARA ESTE ITEM EM EXPEDIENTE APARTADO, pois assim teremos condição em juntar documentos e relatórios que comprovam a redução da BASE DE CÁLCULO pelas situações de NÃO INCIDÊNCIA.

Por outro lado, reforçamos o nosso pedido de ressalvas também pelas situações que essa Corte de Contas já tem ressalvadas em alguns julgados. A título de exemplo transcreve-se alguns casos onde o registro contábil das cotas de contribuição patronal em margem inferior a 20%, foram objeto de ressalvas.

Análise da justificativa

De acordo com a justificativa do gestor em que apenas pede que seja ressalvada, permanecemos com o apontamento e entendemos que a mesma não é suficiente para afastar o fato apontado. Portanto consideramos não **atendida**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

II) Déficit financeiro na Fonte de Recurso: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 9.383,07) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do relatório);

Justificativa da diligencia

ILUSTRE CONSELHEIRO, PEDIMOS PERMISSÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO NO TOCANTE AOS ITENS ACIMA (“III”, “IV” e “V”), POIS ENTENDEMOS TRATAR DE SITUAÇÕES SEMELHANTES E QUE SÃO PLENAMENTE PASSIVEIS DE RESSALVAS EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO, E O ÍNFIMO DÉFICIT NUMA ÚNICA FONTE DE RECURSO.

QUANTO À INCIDÊNCIA DE DÉFICIT NA FONTE DE RECURSO ASPS – 0040, INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS ATIVOS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (FONTES ASPS – 0040 VALOR R\$ - 9.383,07) O QUE TEMOS A JUSTIFICAR É QUE O ÍNFIMO DÉFICIT É APARENTE E SE DEU APENAS EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO DE RECURSO, E AS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS ENCAMINHADOS AO SICAP REFERENTE O REGISTRO NEGATIVO DO ATIVO FINANCEIRO E DA DISPONIBILIDADE, E TAIS SITUAÇÕES SÃO FALHAS FORMAIS, POIS AO FINAL DO EXERCÍCIO O SALDO FINANCEIRO (disponibilidade em banco/caixa) RESTOU POSITIVO e corretamente contabilizado no BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL. ESSAS SITUAÇÕES NÃO AFETARAM A REALIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, uma vez que no exercício de 2019 as DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 6.467.377,76), LIQUIDADAS (R\$ 6.421.027,76) e PAGAS (R\$ 5.993.217,59) ESTÃO EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 5.951.715,80), portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA em 31.12.2019. **PROVA DISSO É QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 616.934,25 E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA DE R\$ 1.124.927,78.**

VEJA EXCELÊNCIA QUE MESMO DIANTE DE TAIS OCORRÊNCIAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA NA ÚNICA FONTE DE RECURSO DURANTE O EXERCÍCIO FOI SUPERADA EM 31.12.2019, JÁ QUE, AO FINAL DO EXERCÍCIO RESTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO E UM VALOR NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA POSITIVO.

NO TOCANTE AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 408.080,72 APURADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, PEDIMOS SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS O VALOR SUPERAVITÁRIO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE R\$ 616.934,25. NO RELATÓRIO DE ANÁLISE O SUPERÁVIT FOI APURADO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

EQUIVOCAMENTE, POIS, A DIFERENÇA ENTRE O ATIVO (R\$ 1.134.117,97) E PASSIVO FINANCEIRO (R\$ 517.183,72) CORRESPONDE A R\$ 616.934,25, conforme apurado no BALANÇO PATRIMONIAL

OBSERVE, ILUSTRE CONSELHEIRO, QUE O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2019 UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (R\$ 1.124.927,78) MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO (R\$ 616.934,25). Essa situação de numerários está estampada no BALANÇO PATRIMONIAL e no TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO apurado em 31.12.2019. Vejamos os registros do BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 é positiva NA SOMA DE R\$ 2.294.823,39 e ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS. Essa QUANTIA CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA DE FAZENDA NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019, E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2020) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

REPISA-SE O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE A O TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA) É MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, FATO ESTE QUE DEMONSTRA UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE EM CONTINUAR HONRANDO COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.

POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS COLHIDOS DO SISTEMA SICAP, HOUVE DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES, VALORES EM NUMERÁRIOS NEGATIVOS, ATIVO FINANCEIRO POR FONTES COM VALORES NEGATIVOS, CONTUDO, É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES O FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2019 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ (R\$ 616.934,25), E O DÉFICIT FINANCEIRO SEU DEU EM APENAS UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO (FONTES ASPs - 0040 VALOR R\$ - 9.383,07), O QUAL E REPRESENTA UMA ÍNFIMA PERCENTAGEM EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO ANO DE 2019 a qual foi de R\$ R\$ 5.951.715,80 (receitas orçamentárias R\$ 2.604.460,17 + transferências financeiras intragovernamental - R\$ 3.347.255,63

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento, por tratar de impropriedade irrelevante, **SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS EM JULGADOS DESSA CORTE DE CONTAS:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Análise da justificativa

De acordo com a justificativa do gestor em que apenas pede que seja ressalvada, permanecemos com o apontamento e entendemos que a mesma não é suficiente para afastar o fato apontado. Portanto consideramos não **atendida**.

III). As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.1 do relatório);

Justificativa da diligencia

ILUSTRE CONSELHEIRO, PEDIMOS PERMISSÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO NO TOCANTE AOS ITENS ACIMA (“III”, “IV” e “V”), POIS ENTENDEMOS TRATAR DE SITUAÇÕES SEMELHANTES E QUE SÃO PLENAMENTE PASSIVEIS DE RESSALVAS EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO, E O ÍNFIMO DÉFICIT NUMA ÚNICA FONTE DE RECURSO.

QUANTO À INCIDÊNCIA DE DÉFICIT NA FONTE DE RECURSO ASPS – 0040, INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS ATIVOS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (FONTES ASPS – 0040 VALOR R\$ - 9.383,07) O QUE TEMOS A JUSTIFICAR É QUE O ÍNFIMO DÉFICIT É APARENTE E SE DEU APENAS EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO DE RECURSO, E AS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS ENCAMINHADOS AO SICAP REFERENTE O REGISTRO NEGATIVO DO ATIVO FINANCEIRO E DA DISPONIBILIDADE, E TAIS SITUAÇÕES SÃO FALHAS FORMAIS, POIS AO FINAL DO EXERCÍCIO O SALDO FINANCEIRO (disponibilidade em banco/caixa) RESTOU POSITIVO e corretamente contabilizado no BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL. ESSAS SITUAÇÕES NÃO AFETARAM A REALIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, uma vez que no exercício de 2019 as DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 6.467.377,76), LIQUIDADAS (R\$ 6.421.027,76) e PAGAS (R\$ 5.993.217,59) ESTÃO EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 5.951.715,80), portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA em 31.12.2019. **PROVA DISSO É QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 616.934,25 E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA DE R\$ 1.124.927,78.**

VEJA EXCELÊNCIA QUE MESMO DIANTE DE TAIS OCORRÊNCIAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA NA ÚNICA FONTE DE RECURSO DURANTE O EXERCÍCIO FOI SUPERADA EM 31.12.2019, JÁ QUE, AO FINAL DO EXERCÍCIO RESTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO E UM VALOR NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA POSITIVO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

NO TOCANTE AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 408.080,72 APURADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, PEDIMOS SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS O VALOR SUPERAVITÁRIO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE R\$ 616.934,25. NO RELATÓRIO DE ANÁLISE O SUPERÁVIT FOI APURADO EQUIVOCAMENTE, POIS, A DIFERENÇA ENTRE O ATIVO (R\$ 1.134.117,97) E PASSIVO FINANCEIRO (R\$ 517.183,72) CORRESPONDE A R\$ 616.934,25, conforme apurado no BALANÇO PATRIMONIAL

OBSERVE, ILUSTRE CONSELHEIRO, QUE O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2019 UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (R\$ 1.124.927,78) MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO (R\$ 616.934,25). Essa situação de numerários está estampada no BALANÇO PATRIMONIAL e no TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO apurado em 31.12.2019. Vejamos os registros do BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 é positiva NA SOMA DE R\$ 2.294.823,39 e ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS. Essa QUANTIA CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA DE FAZENDA NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019, E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2020) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

REPISA-SE O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE A O TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA) É MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, FATO ESTE QUE DEMONSTRA UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE EM CONTINUAR HONRANDO COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.

POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS COLHIDOS DO SISTEMA SICAP, HOUE DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES, VALORES EM NUMERÁRIOS NEGATIVOS, ATIVO FINANCEIRO POR FONTES COM VALORES NEGATIVOS, CONTUDO, É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES O FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2019 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ (R\$ 616.934,25), E O DÉFICIT FINANCEIRO SEU DEU EM APENAS UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO (FONTES ASPS – 0040 VALOR R\$ - 9.383,07), O QUAL E REPRESENTA UMA ÍNFIMA PERCENTAGEM EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO ANO DE 2019 a qual foi de R\$ R\$ 5.951.715,80 (receitas orçamentárias R\$ 2.604.460,17 + transferências financeiras intragovernamental – R\$ 3.347.255,63



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento, por tratar de impropriedade irrelevante, **SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS EM JULGADOS DESSA CORTE DE CONTAS:**

Análise da justificativa

De acordo com a justificativa do gestor em que apenas pede que seja ressaltada, permanecemos com o apontamento e entendemos que a mesma não é suficiente para afastar o fato apontado. Portanto consideramos não **atendida**.

IV) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.3 do relatório);

Justificativa da diligencia

ILUSTRE CONSELHEIRO, PEDIMOS PERMISSÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO NO TOCANTE AOS ITENS ACIMA (“III“, “IV” e “V”), POIS ENTENDEMOS TRATAR DE SITUAÇÕES SEMELHANTES E QUE SÃO PLENAMENTE PASSIVEIS DE RESSALVAS EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO, E O ÍNFIMO DÉFICIT NUMA ÚNICA FONTE DE RECURSO.

QUANTO À INCIDÊNCIA DE DÉFICIT NA FONTE DE RECURSO ASPS – 0040, INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS ATIVOS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (FONTES ASPS – 0040 VALOR R\$ - 9.383,07) O QUE TEMOS A JUSTIFICAR É QUE O ÍNFIMO DÉFICIT É APARENTE E SE DEU APENAS EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO DE RECURSO, E AS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS ENCAMINHADOS AO SICAP REFERENTE O REGISTRO NEGATIVO DO ATIVO FINANCEIRO E DA DISPONIBILIDADE, E TAIS SITUAÇÕES SÃO FALHAS FORMAIS, POIS AO FINAL DO EXERCÍCIO O SALDO FINANCEIRO (disponibilidade em banco/caixa) RESTOU POSITIVO e corretamente contabilizado no BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL. ESSAS SITUAÇÕES NÃO AFETARAM A REALIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, uma vez que no exercício de 2019 as DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 6.467.377,76), LIQUIDADAS (R\$ 6.421.027,76) e PAGAS (R\$ 5.993.217,59) ESTÃO EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 5.951.715,80), portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA em 31.12.2019. **PROVA DISSO É QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 616.934,25 E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA DE R\$ 1.124.927,78.**

VEJA EXCELÊNCIA QUE MESMO DIANTE DE TAIS OCORRÊNCIAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA NA ÚNICA FONTE DE RECURSO DURANTE O



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

EXERCÍCIO FOI SUPERADA EM 31.12.2019, JÁ QUE, AO FINAL DO EXERCÍCIO RESTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO E UM VALOR NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA POSITIVO.

NO TOCANTE AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 408.080,72 APURADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, PEDIMOS SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS O VALOR SUPERAVITÁRIO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE R\$ 616.934,25. NO RELATÓRIO DE ANÁLISE O SUPERÁVIT FOI APURADO EQUIVOCAMENTE, POIS, A DIFERENÇA ENTRE O ATIVO (R\$ 1.134.117,97) E PASSIVO FINANCEIRO (R\$ 517.183,72) CORRESPONDE A R\$ 616.934,25, conforme apurado no BALANÇO PATRIMONIAL

OBSERVE, ILUSTRE CONSELHEIRO, QUE O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2019 UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (R\$ 1.124.927,78) MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO (R\$ 616.934,25). Essa situação de numerários está estampada no BALANÇO PATRIMONIAL e no TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO apurado em 31.12.2019. Vejamos os registros do BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 é positiva NA SOMA DE R\$ 2.294.823,39 e ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS. Essa QUANTIA CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA DE FAZENDA NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019, E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2020) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

REPISA-SE O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE A O TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA) É MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, FATO ESTE QUE DEMONSTRA UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE EM CONTINUAR HONRANDO COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.

POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS COLHIDOS DO SISTEMA SICAP, HOUVE DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES, VALORES EM NUMERÁRIOS NEGATIVOS, ATIVO FINANCEIRO POR FONTES COM VALORES NEGATIVOS, CONTUDO, É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES O FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2019 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ (R\$ 616.934,25), E O DÉFICIT FINANCEIRO SEU DEU EM APENAS UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO (FONTES ASPs - 0040 VALOR R\$ - 9.383,07), O QUAL E REPRESENTA UMA ÍNFIMA PERCENTAGEM EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

ANO DE 2019 a qual foi de R\$ R\$ 5.951.715,80 (receitas orçamentárias R\$ 2.604.460,17 + transferências financeiras intragovernamental – R\$ 3.347.255,63

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento, por tratar de impropriedade irrelevante, **SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS EM JULGADOS DESSA CORTE DE CONTAS:**

Análise da justificativa

De acordo com a justificativa do gestor em que apenas pede que seja ressalvada, permanecemos com o apontamento e entendemos que a mesma não é suficiente para afastar o fato apontado. Portanto consideramos não **atendida**.

V). Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório).

Justificativa da diligencia

QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ÍNDICE MÍNIMO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ESSA CORTE DE CONTAS EMITIU CERTIDÕES EM 2020 (DOC.05) QUE CORROBORAM AS INFORMAÇÕES FEITAS NA ANÁLISE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019.

AS CERTIDÕES EXPEDIDAS EM 2020 SERVIRAM DE DOCUMENTO HÁBIL PARA O MUNICÍPIO FIRMA CONVÊNIO COM AS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, E EM TODAS ELAS A CORTE DE CONTAS ATESTOU QUE O MUNICÍPIO APLICOU EM 2019 15,85% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

NESSE ASPECTO É IMPORTANTE FRISAR QUE TODAS AS CERTIDÕES FORAM EXPEDIDAS EM CONFORMIDADE COM OS DADOS CONTÁBEIS DO SICAP, E ATESTAM QUE O MUNICÍPIO APLICOU EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A MARGEM DE 15,85%.

E MAIS. TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE NO RELATÓRIO DE ANÁLISE NÃO HÁ QUALQUER REGISTRO DA DIFERENÇA DE VALORES OU PERCENTAGEM QUANTO AO ÍNDICE MÍNIMO APLICADOS NAS DUAS PLATAFORMAS, SICAP E SIOPS.

NO RELATÓRIO HÁ APENAS ANOTAÇÃO DE QUE HOUVE DIVERGÊNCIA ENTRE OS ÍNDICES DE SAÚDE DO SICAP E SIOPS, SEM, CONTUDO, DESTAQUE DE QUALQUER VALOR OU PERCENTAGEM QUE CONFIRME A SUPOSTA DIVERGÊNCIA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Nessa esteira, ao realizar o controle externo em qualquer de suas formas, como é o caso que ora se nos apresenta no RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 273/2020 elaborado pela COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO **CONCERNENTE A SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE OS ÍNDICES DOS SISTEMAS SICAP E SIOPS, AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS ORIGINADAS E EXPOSTAS NO REFERIDO RELATÓRIO, DEVEM ALÉM DE ELENCAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS, IDENTIFICAR TODAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE, POSSIBILITE, COM ISSO, QUE TODOS OS INTERESSADOS POSSAM DEVIDA E OPORTUNAMENTE EXERCER SEU DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO**, com vistas ao saneamento das pechas que lhes foram atribuídas.

Pois bem. Para que tal exercício seja utilizado, mister se faz, se conheça, com riqueza de detalhes AS SITUAÇÕES QUE POSSAM DESAGUAR NO JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, pois, se diferente o for, **torna-se difícil defender-se de uma acusação/impropriedade que não conhece o seu inteiro teor.**

Digo isto, Nobre Conselheiro, em razão da ausência de consistência nas anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto a suposta divergência na apuração dos gastos com saúde em 2019, avaliados pelos SISTEMAS SICAP e SIOPS.

Além disso, após consultarmos no SISTEMA SIOPS verificamos que o índice mínimo de 15% a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde FOI PLENAMENTE ATENDIDO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM AQUELE APURADO NO SISTEMA SICAP, razão pela qual pedimos consideração e acatamento. Como prova anexamos relatórios extraídos do site do SISTEMA SIOPS.

Análise da justificativa

De acordo com análise a justificativa do gestor, entendemos que a mesma é suficiente para afastar o fato apontado. Portanto consideramos **atendida**.

6.2.1 Senhor Leandro Evaristo da Silva, Gestor no período de 02/01 a 01/07/2019, Senhora Vanessa Vancetto Nazato, responsável pelo Controle Interno à época, ambas do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 273/2020 e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

I) No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.976,45, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65, da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Justificativa da diligencia

Excelência, inicialmente, chamo a atenção ao fato de que todas as despesas de exercícios anteriores reconhecidas em 2019 foram empenhadas no PRIMEIRO e SEGUNDO BIMESTRE do mesmo ano.

MESMO NÃO HAVENDO A CITAÇÃO DOS GESTORES DE FORMA INDIVIDUALIZADA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE DESPESAS DESSA NATUREZA EM 2019 – já que houve concorrência na gestão – RECONHECEMOS QUE O SENHOR LEANDRO EVARISTO DA SILVA ESTEVE DE JANEIRO A JULHO (mais precisamente 02/01/2019 a 01/07/2019), E ASSIM, EMBORA ESTEJAMOS APRESENTANDO JUSTIFICATIVA DE FORMA CONJUNTA, A RESPONSABILIDADE PELO RECONHECIMENTO DE TAIS DISPÊNDIOS (despesas de exercícios anteriores) NO INÍCIO DO EXERCÍCIO É EXCLUSIVA DO SENHOR LEANDRO EVARISTO DA SILVA.

PARA TANTO, ANEXAMOS NESTE EXPEDIENTE RELATÓRIOS CONTÁBEIS QUE COMPROVAM OS EMPENHOS DESSAS DESPESAS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO DE 2019.

TEMOS TAMBÉM A INFORMAR QUE TODAS AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 FORAM PAGAS DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO, comprovando, portanto, que NÃO HOUE QUAISQUER PREJUÍZO NO DESEMPENHO FINANCEIRO, SEJA DE 2018 OU DE 2019. Segue anexo COMPARATIVO CONTÁBIL com registros exclusivos das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, especificamente quanto ao SEU EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO EM 2019. DOC. 04

Análise da justificativa

De acordo com a justificativa do gestor, e demonstrativos apresentados, entendemos que a referida justificativa é suficiente para afastar o fato apontado. Portanto consideramos **atendida**.

É a Análise S.M.J,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 18/03/2024 11:23:28